



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

LEI MUNICIPAL Nº. 3.157/2025, DE 24 DE JUNHO DE 2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A OUTORGAR EM FORMA DE CESSÃO DE USO, EQUIPAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL PARA FINS DE REALIZAÇÃO DE EVENTO DENOMINADO “7ª TRILHA TAURAS DA LAMA”, NO MUNICÍPIO DE COTIPORÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ CARLOS BREDÁ, Prefeito de Cotiporã, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar a ASSOCIAÇÃO JEEP CLUBE TAURAS DA LAMA, inscrita junto ao CNPJ sob o nº 52.184.822/0001-73, com sede na Rodovia RS 359, nº. 81, Sala 02, neste ato representado pelo Presidente Sr Regis Pancotto, inscrito sob o CPF nº 011.806.800-81, RG nº 9096515871, a cessão de uso, os equipamentos da Prefeitura Municipal para fins de realização de evento denominado “7ª TRILHA TAURAS DA LAMA” no município de Cotiporã-RS.

§ 1º - A CESSIONÁRIA receberá os bens móveis, consistentes em equipamentos próprios, consistentes em tratores agrícolas, retroescavadeiras, caminhão pipa e ambulância com respectiva equipe técnica, sendo os primeiros objeto da presente cessão no dia do evento e durante o período de preparação da trilha, ficando a cargo do CEDENTE os operadores, motoristas e todas as despesas decorrentes da sua ocupação, como alimentação, eventuais horas extraordinárias, combustível e manutenção, devendo a CESSIONÁRIA somente indicar quais os trabalhos deverão ser executados para a boa realização do evento e, ao seu término, os mesmos serão transportados ao Parque de Máquinas da Prefeitura Municipal.

§ 2º – Fica a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio, a escolha dos equipamentos que realizarão os trabalhos no local do evento, à medida em que os mesmos estiverem à disposição, assim como ficará o secretário da referida pasta encarregado de fiscalizar o evento, desde sua preparação até a devolução dos bens objeto da presente cessão de uso, a fim de que tudo ocorra conforme previsão desta lei, bem como para resolver eventuais questões não disciplinadas nela.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

Art. 2º. *A Cessão de Uso de que trata esta Lei ocorrerá, durante o período de preparação da trilha e no dia 09 de agosto de 2025, mediante a condição de que todos os bens sejam utilizados pela CESSIONÁRIA exclusivamente para o objetivo proposto no preâmbulo da presente lei.*

Parágrafo Único - *Como contrapartida para o CEDENTE, em razão da presente cessão de uso, deverá a CESSIONÁRIA disponibilizar brinquedos infláveis no evento comemorativo ao dia da criança, a ser realizado pelo CEDENTE, mediante informações prestadas por este em momento oportuno.*

Art. 3º. *A cessão de uso poderá ser revogada, a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, caso não se verificarem as condições estabelecidas nesta lei.*

Parágrafo Único – *Na eventualidade de não se verificar a efetivação da contrapartida, ficará a entidade beneficiária impossibilitada de receber novo incentivo do Município pelo período de 03 anos.*

Art. 4º. *A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto Executivo no que couber.*

Art. 5º. *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotiporã, aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco.

JOSÉ CARLOS BREDÁ
Prefeito de Cotiporã

Registre-se e Publique-se
Data Supra

Elisandra Scussel
Secretária Municipal de Administração

RUA SILVEIRA MARTINS, 163 – FONE (54)3446 2800 – CNPJ: 90.898.487/0001-64
www.cotipora.rs.gov.br - CEP: 95.335-000 – COTIPORÃ/RS